



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº.01/2022 AO PROJETO DE LEI Nº.069/2021

Art.1º. O §2º, do art.6º do Projeto de Lei nº.069, de 09 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º.....”

“§2º.A Implementação dos programas, projetos e ações deverão ser regulamentados pelo Poder Público Municipal, podendo a sociedade civil organizada participar sugerindo propostas e alterações”.

Justificativa: A Procuradoria Legislativa sugeriu a emenda ao §2º do art.6º, do referido projeto de lei, assim visando sua adequação apresento a emenda modificativa.

Art.2º. O §3º, do art.6º do Projeto de Lei nº.069, de 09 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.6º....”

“§3º. O Poder Público deverá especificar as dotações orçamentárias a serem aplicadas em virtude da implementação desta Lei nas Leis Orçamentárias”.

Justificativa: A Procuradoria Legislativa sugeriu a emenda ao §3º do art.6º, do referido projeto de lei, assim visando sua adequação apresento a emenda modificativa.

Art.3º. O §3º, do art.7º do Projeto de Lei nº.069, de 09 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.7º...”

“§3º. A fiscalização e regulação dos indicadores ficam a encargo do ente responsável”.

Justificativa: A Procuradoria Legislativa sugeriu a emenda ao §3º do art.7º, do referido projeto de lei, assim visando sua adequação apresento a emenda modificativa.

Art.4º. O “caput” do art.8º do Projeto de Lei nº.069, de 09 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.8º. A prestação dos serviços de saneamento básico é de titularidade do Poder Executivo Municipal e se



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

prestada por entidade que não integre a administração do titular dependerá da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, facultada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária”.

Justificativa: Atendendo a pedido do Chefe do Poder Executivo apresento a emenda modificativa com alteração da palavra “vedação” para “facultada”, visando permitir o Poder Executivo Municipal além da concessão, a fazer pactuação de contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária, quando da execução dos serviços de saneamento básico no Município.

Santana da Vargem/MG, 10 de outubro de 2022.

**SILMARA GIRLAINE HONÓRIO
VEREADORA**